



## **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**PROCESSO Nº 012/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).**

O MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA/RS, neste ato representado por sua autoridade competente, FERNANDO CAMPANI, brasileiro, biólogo, portador da CI nº 7030277748, inscrito no CPF nº 466.767.160-20, residente e domiciliado na Rua Reny Malagues Costa, nº 873, Hulha Negra/RS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico nº 002/2026, ocorrido no dia 08 de abril de 2026, para à aquisição de trator agrícola, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que, após a realização da sessão pública e análise da proposta da licitante arrematante, verificou-se que o equipamento ofertado não atende integralmente às exigências do edital, especialmente no que se refere à transmissão 16x16, tendo sido apresentada proposta com transmissão 12x12;

CONSIDERANDO que constatou-se que o edital estabeleceu, de forma concomitante, a exigência de transmissão 16x16 e, simultaneamente, a previsão de mínimo de 6 marchas à frente e 2 à ré, o que gerou ambiguidade interpretativa. Tal duplicidade permitiu diferentes compreensões por parte dos licitantes, refletindo diretamente nas propostas apresentadas, como no caso da empresa arrematante, que ofertou equipamento com transmissão 12x12, entendendo atender ao requisito mínimo de marchas, essa situação evidencia falha na definição do objeto, em desacordo com o princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, podendo comprometer a lisura da disputa.



CONSIDERANDO que tal inconsistência caracteriza falha na definição do objeto, em desacordo com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia;

CONSIDERANDO, ainda, que a exigência de motor nacional mostrou-se restritiva à competitividade, uma vez que grande parte dos equipamentos disponíveis no mercado, dentro da faixa de valor estimado da contratação (R\$ 198.866,33), não possui motores de fabricação nacional, limitando indevidamente a participação de potenciais licitantes;

CONSIDERANDO que tais falhas configuram vícios no edital, aptos a comprometer a legalidade e a competitividade do certame, não sendo possível seu saneamento sem prejuízo aos princípios que regem a Administração Pública;

DECIDE:

ANULAR, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregão Eletrônico nº 002/2026, em razão de vícios insanáveis no instrumento convocatório, decorrentes de inconsistências na definição do objeto e restrição indevida à competitividade.

Determina-se a adoção das providências necessárias para a instauração de novo procedimento licitatório, com a devida revisão das especificações técnicas, a fim de assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Hulha Negra/RS, 15 de abril de 2026.

FERNANDO CAMPANI

Prefeito

